Assembleia de Freguesia de
Almagreira

Regimento Assembleia de Freguesia de Almagreira

Versão aprovada em Sessão Ordinária da Assembleia de Freguesia de Almagreira realizada a 22 de dezembro de 2025

Índice

Capítulo I – Disposições Gerais 6

Artigo 1º (Natureza e composição) 6

Artigo 2º (Âmbito e finalidade do mandato) 6

Artigo 3º (Competências da Assembleia de Freguesia) 7

Artigo 4.º (Príncipio da independência) 7

Artigo 5.º (Princípio da especialidade) 7

Capítulo II – Instalação e Primeira Reunião) 7

Secção I – Instalação 8

Artigo 6.º (Convocação para o ato de instalação dos órgãos) 8

Artigo 7.º (Instalação) 8

Secção II – Primeira reunião 9

Artigo 8.º (Presidência da primeira reunião) 9

Artigo 9.º (Eleição dos vogais da Junta) 9

Artigo 10.º (Eleição da Mesa) 9

Capítulo III – Estatuto dos Membros 10

Secção I – Mandato 10

Artigo 11.º (Duração e continuidade do mandato) 10

Artigo 12.º (Suspensão automática dos vogais da Junta de Freguesia) 10

Artigo 13.º (Suspensão do mandato) 10

Artigo 14.º (Cessação da suspensão do mandato) 11

Artigo 15.º (Ausência inferior a 30 dias) 11

Artigo 16.º (Renúncia ao mandato) 12

Artigo 17.º (Perda de mandato) 12

Artigo 18.º (Alteração da composição) 13

Secção II – Direitos e deveres dos membros da Assembleia de Freguesia 14

Artigo 19.º (Direitos dos membros da Assembleia) 14

Artigo 20.º (Deveres dos membros da Assembleia)....15
Capítulo IV – Competências eleitorais e políticas....16
Artigo 21.º (Competências eleitorais e políticas)....16
Artigo 22º (Competências de apreciação e fiscalização)....17
Artigo 23º (Competências de funcionamento)....19
Capítulo V – Organização....19
Secção I – Mesa da Assembleia....19
Artigo 24º (Composição da mesa da assembleia)....19
Artigo 25.º (Destituição da Mesa)....20
Artigo 26º (Competências da Mesa)....20
Artigo 27º (Competências do presidente da Assembleia)....21
Artigo 28º (Competências dos secretários)....23
Secção IV – Comissões ou grupos de trabalho....23
Artigo 29° (Comissões ou grupos de trabalho)....23
Artigo 30° (Composição das comissões ou grupos de trabalho)....24
Artigo 31° (Funcionamento das comissões ou grupos de trabalho)....24
Capítulo VI – Funcionamento....25
Secção I – Disposição gerais....25
Artigo 32º (Sede, instalaçãoes e funcionamento)....25
Artigo 33.º (Lugar na sala de reuniões)....26
Artigo 34.º (Lugar para a assistência e funcionários)....26
Artigo 35º (Quórum)....26
Artigo 36.º (Publicidade)....26
Secção II – Sessões....27
Artigo 37º (Sessões ordinárias)....27
Artigo 38º (Sessões extraordinárias)....28

Artigo 39.º (Formalidades dos requerimentos de convicação de sessões extraordinárias) 28
Artigo 40.º (Convocação ilegal de sessões ou reuniões) 29
Artigo 41.º (Múltiplas reuniões numa mesma sessão) 29
Secção III – Funcionamento das sessões e reuniões 29
Artigo 42.º (Horário das reuniões) 29
Artigo 43.º (Abertura dos trabalhos) 29
Artigo 44.º (Organização das sessões) 30
Artigo 45.º (Período para Intervenção do Público) 30
Artigo 46.º (Período de Antes da Ordem do Dia) 31
Artigo 47º (Período da Ordem do Dia) 32
Artigo 48.º (Continuidade das reuniões) 33
Secção IV – Uso da Palavra 33
Artigo 49.º (Modo de usar da palavra) 33
Artigo 50.º (Invocação do Regimento e interpelação à Mesa) 33
Artigo 51.º (Requerimentos à Mesa) 34
Artigo 52.º (Recursos) 34
Artigo 53.º (Reação contra ofensas à honra ou consideração) 34
Artigo 54.º (Impossibilidade do uso da palavra no período da votação) 35
Artigo 55.º (Declaração de voto) 35
Secção V – Participação sem direito a voto 35
Artigo 56.º (Participação de membros da Junta nas sessões) 35
Artigo 57.º (Participação de eleitores) 35
Artigo 58.º (Participação de associações de moradores) 36
Secção VI – Votações 36
Artigo 59º (Objeto das deliberações) 36
Artigo 60.º (Formas de votação) 36

Artigo 61.º (Apuramento do resultado das votações)....37
Artigo 62.º (Registo na ata do voto de vencido)....37
Secção VII – Atas e documentos....38
Artigo 63º (Atas)....38
Artigo 64.º (Publicidade das deliberações)....39
Artigo 65.º (Constituição e arquivo de processos documentais)....39
Capítulo VIII – Disposições Finais....39
Artigo 66º (Gravação das sessões)....39
Artigo 67º (Alterações)....39
Artigo 68.º (Legislação subsidiária e casos omissos)....40
Artigo 69º (Entrada em vigor)....40

Capítulo I
Disposições Gerais

Artigo 1º
(Natureza e composição)

1. Os membros da Assembleia de Freguesia de Almagreira é o órgão deliberativo da freguesia é composta pelos membros legalmente eleitos por sufrágio universal, direto e secreto dos cidadãos recenseados na área da freguesia, segundo o sistema de representação proporcional.

2. Nos termos da legislação em vigor, a Assembleia de Freguesia de Almagreira é composta por 7 membros.

Artigo 2º
(Âmbito e finalidade do mandato)

1. As atividades dos membros da Assembleia de Freguesia exercem-se no cumprimento da Constituição da República Portuguesa e no respeito pela legalidade democrática.

2. As deliberações da Assembleia de Freguesia do Almagreira devem assegurar a salvaguarda dos interesses próprios da população, em articulação com o município, e a prossecução das demais atribuições da Freguesia, designadamente nos seguintes domínios:

a) Equipamento rural e urbano;

b) Abastecimento público;

c) Educação;

d) Cultura, tempos livres e desporto;

e) Cuidados primários de saúde;

f) Ação social;

g) Proteção civil;

h) Ambiente e salubridade;

i) Desenvolvimento;

j) Ordenamento urbano e rural;

k) Proteção da comunidade;

l) Planeamento, gestão e realização de investimentos, nos casos e nos termos previstos na lei.

Artigo 3º
(Competências da Assembleia de Freguesia)

A Assembleia de Freguesia do Almagreira rege-se pelos princípios gerais da atividade administrativa, nomeadamente:

a) Pelo princípio da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos;

b) Pelos princípios da igualdade e da proporcionalidade; c) Pelos princípios da justiça e da imparcialidade;

d) Pelo princípio da boa-fé;

e) Pelo princípio da colaboração da Administração com os particulares;

f) Pelo princípio da participação;

g) Pelo princípio da decisão;

h) Pelo princípio da desburocratização e da eficiência.

Artigo 4.º
(Princípio da independência)

A Assembleia de Freguesia do Almagreira é um órgão independente e as suas deliberações só podem ser suspensas, modificadas, revogadas ou anuladas nos termos da lei.

Artigo 5.º
(Princípio da especialidade)

A Assembleia de Freguesia do Almagreira só pode deliberar no quadro da prossecução das atribuições da Freguesia do Almagreira e no âmbito do exercício das suas competências, nos termos da lei.

Capítulo II
Instalação e Primeira Reunião

Secção I
Instalação

Artigo 6.º
(Convocação para o ato de instalação dos órgãos)

1. Compete ao presidente da Assembleia de Freguesia cessante proceder à convocação dos eleitos para o ato de instalação do órgão.

2. A convocação é feita nos cinco dias subsequentes ao do apuramento definitivo dos resultados eleitorais, por meio de edital e por carta com aviso de receção ou por protocolo, e tendo em consideração o disposto no n.º 1 do artigo seguinte.

3. Na falta de convocação no prazo do número anterior, cabe ao cidadão melhor posicionado na lista vencedora das eleições para Assembleia de Freguesia efetuar a convocação em causa nos cinco dias imediatamente seguintes ao esgotamento do prazo referido.

4. Nos casos de instalação após eleições intercalares, a competência referida no n.º 1 é exercida pelo presidente da comissão administrativa cessante.

Artigo 7.º
(Instalação)

1. O presidente da Assembleia de Freguesia cessante ou o presidente da comissão administrativa cessante, conforme o caso, ou, na falta ou impedimento daqueles, de entre os presentes, o cidadão melhor posicionado na lista vencedora, procede à instalação da nova Assembleia até ao 20.º dia posterior ao apuramento definitivo dos resultados eleitorais.

2. Quem proceder à instalação verifica a identidade e a legitimidade dos eleitos e designa, de entre os presentes, quem redige o documento comprovativo do ato, que é assinado, pelo menos, por quem procedeu à instalação e por quem o redigiu.

3. A Assembleia de Freguesia fica legalmente instalada depois de verificada a legitimidade e identidade dos eleitos.

4. A verificação da identidade e legitimidade dos eleitos que, justificadamente, hajam faltado ao ato de instalação é feita na primeira reunião do órgão a que compareçam pelo respetivo presidente.

Secção II
Primeira Reunião

Artigo 8.º
(Presidência da primeira reunião)

Até que seja eleito o presidente da Assembleia, compete ao cidadão que tiver encabeçado a lista mais votada ou, na sua falta, ao cidadão sucessivamente melhor posicionado nessa mesma lista presidir à primeira reunião de funcionamento da Assembleia de Freguesia que se efetua imediatamente a seguir ao ato de instalação, para efeitos de eleição, por escrutínio secreto, dos vogais da Junta de Freguesia, bem como do presidente e secretários da Mesa da Assembleia de Freguesia.

Artigo 9.º
(Eleição dos vogais da Junta)

1. O cidadão que tiver encabeçado a lista mais votada assume a qualidade de Presidente da Junta de Freguesia para efeitos da apresentação da lista de vogais da Junta, sendo imediatamente substituído como membro da Assembleia, nos termos gerais.
2. Os vogais são eleitos pela Assembleia, de entre os seus membros, por escrutínio secreto, mediante proposta do Presidente da Junta, por meio de lista completa por si submetida à Assembleia.
3. A substituição dos membros da Assembleia que irão integrar a Junta segue-se imediatamente à eleição dos vogais desta, procedendo-se depois à verificação da identidade e legitimidade dos substitutos e à eleição da Mesa.

Artigo 10.º
(Eleição da Mesa)

1. A Mesa é eleita pela Assembleia de entre os seus membros, por escrutínio secreto, por meio de listas nominativas nas quais constam os cargos a desempenhar pelos respetivos candidatos.
2. A Mesa é eleita pelo período do mandato.
3. Verificando-se empate na votação para a Mesa, procede-se a nova eleição, obrigatoriamente uninominal.

4. Se o empate persistir nesta última, é declarado eleito para as funções em causa o cidadão que, de entre os membros empatados, se encontrava melhor posicionado nas listas que os concorrentes integraram na eleição para a Assembleia de Freguesia, preferindo sucessivamente a mais votada.

Capítulo III
Estatuto dos Membros

Secção I
Mandato

Artigo 11.º
(Duração e continuidade do mandato)

1. O mandato dos membros da Assembleia de Freguesia é de quatro anos e inicia-se após a instalação.
2. Os titulares dos órgãos das autarquias locais servem pelo período do mandato e mantêm-se em funções até serem legalmente substituídos.

Artigo 12.º
(Suspensão automática dos vogais da Junta de Freguesia)

1. O mandato dos membros da Assembleia de Freguesia eleitos para o exercício de funções como vogais da Junta de Freguesia determina a suspensão automática do respetivo mandato na Assembleia.
2. Os vogais da Junta de Freguesia mantêm o direito a retomar o seu mandato na Assembleia de Freguesia, se deixarem de integrar o órgão executivo.

Artigo 13.º
(Suspensão do mandato)

1. Os membros da Assembleia de Freguesia podem solicitar a suspensão do respetivo mandato.

2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao Presidente da Assembleia e apreciado pelo plenário do órgão na reunião imediata à sua apresentação.

3. São motivos de suspensão, designadamente:

a) Doença comprovada;

b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;

c) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias.

4. A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.

5. A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário da Assembleia pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.

6. Enquanto durar a suspensão, os membros dos órgãos autárquicos são substituídos nos termos gerais.

7. A convocação do membro substituto faz-se nos termos do n.º 4 do artigo 16.º.

8. O substituto legal, nos termos do número anterior, é convocado condicionalmente pelo presidente da Assembleia de Freguesia antes da reunião em que o pedido for apreciado.

9. A substituição torna-se efetiva desde que a Assembleia se pronuncie pela aceitação do pedido pelo que, o substituto, depois de identificado, entrará imediatamente em funções.

Artigo 14.º
(Cessação da suspensão do mandato)

1. A suspensão do mandato cessa quando deixarem de se verificar os pressupostos que determinarem o seu início, desde que seja feita a devida comunicação ao presidente da Assembleia.

2. Logo que o membro do Assembleia retome o exercício do seu mandato, cessa automaticamente, e na mesma data, o mandato de quem o tenha substituído.

Artigo 15.º
(Ausência inferior a 30 dias)

1. Os membros da Assembleia de Freguesia podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias.

2. A substituição obedece ao disposto no artigo 18.º e opera mediante simples comunicação por escrito dirigida ao presidente da Assembleia, na qual são indicados os respetivos início e fim.

Artigo 16.º
(Renúncia ao mandato)

1. Os membros da Assembleia de Freguesia gozam do direito de renúncia ao respetivo mandato a exercer mediante manifestação de vontade apresentada, quer antes quer depois da instalação dos órgãos respetivos.

2. A pretensão é apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação ou ao presidente da Assembleia, consoante o caso.

3. A substituição do renunciante processa-se de acordo com o disposto no número seguinte.

4. A convocação do membro substituto compete à entidade referida no n.º 2 e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o ato de instalação ou reunião do órgão e estiver presente o respetivo substituto, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito de acordo com o n.º 2.

5. A falta de eleito local ao ato de instalação da Assembleia, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.

6. O disposto no número anterior aplica-se igualmente, nos seus exatos termos, à falta de substituto, devidamente convocado, ao ato de assunção de funções.

7. A apreciação e a decisão sobre a justificação referida nos números anteriores cabem ao próprio órgão e devem ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 17.º
Perda de mandato

1. Incorrem em perda de mandato os membros da Assembleia de Freguesia que:

a) Sem motivo justificativo, não compareçam a 3 sessões ou 6 reuniões seguidas ou a 6 sessões ou 12 reuniões interpoladas;
b) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;
c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
d) Pratiquem ou sejam individualmente responsáveis pela prática dos atos previstos na lei da tutela administrativa como causa de dissolução de órgão autárquico.

2. Incorrem, igualmente, em perda de mandato os membros da Assembleia de Freguesia que, no exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem.

3. Constitui ainda causa de perda de mandato a verificação, em momento posterior ao da eleição, de prática, por ação ou omissão, em mandato imediatamente anterior, dos factos referidos na alínea d) do n.º 1 e no n.º 2 do presente artigo.

4. As decisões de perda do mandato são da competência dos tribunais administrativos de círculo.

5. As ações para perda de mandato são interpostas pelo Ministério Público, por qualquer membro da Assembleia de Freguesia, ou por quem tenha interesse direto em demandar, o qual se exprime pela utilidade derivada da procedência da ação, nos termos da lei.

Artigo 18.º
(Alteração da composição)

1. Os lugares deixados em aberto na Assembleia de Freguesia, em consequência da saída dos membros que vão constituir a Junta, ou por morte, renúncia, perda de mandato, suspensão ou outra razão são preenchidos pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.

2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato

é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

3. Esgotada a possibilidade de substituição prevista no número anterior e desde que não esteja em efetividade de funções a maioria do número legal de membros da Assembleia, o presidente da Assembleia comunica o facto ao membro do Governo responsável pelas tutelas das autarquias locais, para que este marque, no prazo máximo de 30 dias, novas eleições, nos termos da lei.

Secção II
Direitos e deveres dos membros da Assembleia de Freguesia

Artigo 19.º
Direitos dos membros da Assembleia

1. Constituem direitos dos membros da Assembleia:
   a) Participar nos trabalhos e nas respetivas discussões e votações;
   b) Apresentar requerimentos, propostas, moções, recomendações, votos de louvor, de saudação, de protesto ou de pesar;
   c) Invocar o Regimento e apresentar reclamações, protestos e contraprotestos;
   d) Propor alterações ao Regimento;
   e) Requerer à Junta de Freguesia e, através dela, à Câmara Municipal e a outras entidades públicas ou privadas, nas sessões da Assembleia ou fora delas, as informações e esclarecimentos, bem como os documentos necessários, ao cabal desempenho do seu mandato;
   f) Propor a constituição de grupos de trabalho e de comissões necessários ao exercício das suas atribuições;
   g) Subscrever candidaturas para a Mesa da Assembleia;
   h) Eleger e ser eleito para a Mesa da Assembleia e para a Junta de Freguesia;
   i) Eleger e ser eleito para comissões e grupos de trabalho;
   j) Requerer a discussão de quaisquer documentos da Junta de Freguesia, nos termos regimentais;
   k) Recorrer para a Assembleia das deliberações da Mesa ou das decisões do presidente;
   l) Exercer os demais direitos conferidos por lei.

m) O processamento de senhas de presença, ajudas de custo e subsídio de transporte, nos termos da lei;
n) A atribuição de cartão especial de identificação;
o) A proteção em caso de acidente no exercício de funções;
p) A solicitar o auxílio de quaisquer autoridades, sempre que o exijam os interesses da Freguesia;
q) Aceder a instalações da Freguesia para atendimento aos eleitores e a um espaço no sítio da Internet da Freguesia para divulgação de iniciativas e do seu trabalho de representação;
r) À proteção conferida aos titulares de cargos públicos e a apoio nos processos judiciais que tenham como causa o exercício das respetivas funções, nos termos da lei.

Artigo 20.º
(Deveres dos membros da Assembleia)

1. Constituem deveres dos membros da Assembleia da Freguesia, em matéria de legalidade e defesa dos direitos dos cidadãos:
a) Observar escrupulosamente as normas legais e regulamentares aplicáveis aos atos por si praticados ou pela Assembleia de Freguesia;
b) Cumprir e fazer cumprir as normas constitucionais e legais relativas à defesa dos interesses e direitos dos cidadãos no âmbito das suas competências;
c) Atuar com justiça e imparcialidade.
2. Constituem deveres dos membros da Assembleia de Freguesia, em matéria de prossecução do interesse público:
a) Salvaguardar e defender os interesses públicos do Estado e da Freguesia;
b) Respeitar o fim público dos poderes em que se encontram investidos;
c) Não patrocinar interesses particulares, próprios ou de terceiros, de qualquer natureza, quer no exercício das suas funções, quer invocando a qualidade de membro da Assembleia de Freguesia;
d) Não intervir em procedimento administrativo, nem participar na apresentação, discussão ou votação de assuntos em que se encontre impedido, nos termos da lei;
e) Não celebrar com a autarquia qualquer contrato, salvo de adesão;

f) Não usar, para fins de interesse próprio ou de terceiros, informações a que tenha acesso no exercício das suas funções.

3. Constituem deveres dos membros da Assembleia de Freguesia em matéria de funcionamento da Assembleia:

a. Comparecer às sessões ordinárias e extraordinárias da Assembleia e das comissões ou grupos de trabalho a que pertencem, respeitando os horários das mesmas;
b. Desempenhar os cargos na Assembleia e assumir as funções para que forem eleitos ou designados;
c. Participar nas votações;
d. Observar o disposto no Regimento e a respeitar a condução dos trabalhos pelo Presidente da Assembleia;
e. Justificar por escrito a falta a qualquer sessão ou reunião, junto do Presidente da Assembleia;
f. Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e o prestígio dos trabalhos da Assembleia de Freguesia e, em geral, para a observância da Constituição, das leis e regulamentos;
g. Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus membros.

Capítulo IV
Competências eleitorais e políticas

Artigo 21.º
(Competências eleitorais e políticas)

Compete à Assembleia de Freguesia:

a) Eleger, por voto secreto, os vogais da Junta de Freguesia;
b) Eleger, por voto secreto, o presidente e os secretários da Mesa;
c) Votar moções de censura à Junta de Freguesia, em avaliação da ação desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros, no âmbito do exercício das respetivas competências.

Artigo 22º
(Competências de apreciação e fiscalização)

1. Compete à assembleia de freguesia sob proposta da junta de freguesia:
   a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as suas revisões;
   b) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
   c) Autorizar a junta de freguesia a contrair empréstimos e a proceder a aberturas de crédito;
   d) Aprovar as taxas e os preços da freguesia e fixar o respetivo valor;
   e) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valor superior ao limite fixado para a junta de freguesia e definir as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública;
   f) Aprovar os regulamentos externos;
   g) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a junta de freguesia e a câmara municipal, bem como a respetiva resolução e, no caso dos contratos de delegação de competências, a sua revogação;
   h) Autorizar a celebração de protocolos de delegação de tarefas administrativas entre a junta de freguesia e as organizações de moradores;
   i) Autorizar a celebração de protocolos com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia, designadamente quando os equipamentos envolvidos sejam propriedade da freguesia e se salvaguarde a sua utilização pela comunidade local;
   j) Autorizar a freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas;
   k) Autorizar a freguesia a constituir as associações de freguesias de fins específicos;
   l) Autorizar a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza às instituições dedicadas ao desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas legalmente constituídas pelos trabalhadores da freguesia;
   m) Aprovar o mapa de pessoal dos serviços da freguesia;

n) Aprovar a criação e a reorganização dos serviços da freguesia;
o) Regulamentar a apascentação de gado, na respetiva área geográfica;
p) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras da freguesia e das suas localidades e povoações e proceder à sua publicação no Diário da República;
q) Verificar a conformidade dos requisitos relativos ao exercício de funções a tempo inteiro ou a meio tempo do presidente da junta de freguesia;
r) Autorizar a celebração de protocolos de geminação, amizade, cooperação ou parceria entre freguesias com afinidades, quer ao nível das suas denominações, quer quanto ao orago da freguesia ou a outras características de índole cultural, económica, histórica ou geográfica.

2. Compete ainda à assembleia de freguesia:
a) Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;
b) Estabelecer as normas gerais de administração do património da freguesia ou sob sua jurisdição;
c) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público da freguesia;
d) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços da freguesia;
e) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da junta de freguesia acerca da atividade desta e da situação financeira da freguesia, a qual deve ser enviada ao presidente da mesa da assembleia de freguesia com a antecedência de cinco dias sobre a data de início da sessão;
f) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
g) Aprovar referendos locais;
h) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da junta de freguesia ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
i) Acompanhar e fiscalizar a atividade da junta de freguesia;
j) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições da freguesia;

k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a freguesia, por sua iniciativa ou após solicitação da junta de freguesia;

3. Não podem ser alteradas na assembleia de freguesia as propostas apresentadas pela junta de freguesia referidas nas alíneas a), f) e m) do n.º 1, nem os documentos referidos na alínea b) do mesmo número, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela assembleia de freguesia.

Artigo 23º
(Competências de funcionamento)

1. Compete à Assembleia de Freguesia:
   a) Elaborar e aprovar o seu Regimento;
   b) Deliberar sobre recursos interpostos da marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
   c) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições da freguesia e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da junta de freguesia;
   d) Solicitar e receber informação, através da mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para a freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores.

2. No exercício das respetivas competências, a Assembleia de Freguesia é apoiada, sendo caso disso, por trabalhadores dos serviços da freguesia designados pela Junta de Freguesia.

Capítulo V
Organização

Secção I
Mesa da Assembleia

Artigo 24º
(Composição da mesa da assembleia)

1. A Mesa da Assembleia é composta por um presidente, que é o presidente da Assembleia de Freguesia, um 1.º secretário e um 2.º secretário e é eleita pela Assembleia de Freguesia de entre os seus membros pelo período do mandato.

2. O presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º secretário e este pelo 2.º secretário.

3. Na falta ou impedimento de um ou dois membros da Mesa, e depois de cumprido o preceituado no número anterior, o presidente, efetivo ou em exercício, designa os membros da Assembleia necessários para que a Mesa fique completa.

4. Na ausência de todos os membros, a Assembleia elege, por voto secreto, uma Mesa ad hoc para presidir a essa reunião.

5. Os trabalhos necessários para a eleição da Mesa ad hoc são dirigidos pelo membro da Assembleia presente que se encontre melhor colocado na lista mais votada, que preside à eleição.

6. Se não se encontrar presente nenhum membro eleito pela lista mais votada, as funções referidas no número anterior serão exercidas pelo membro melhor colocado na lista que se encontre a seguir em votação recebida.

Artigo 25.º
Destituição da Mesa

1. Os membros da Mesa podem ser destituídos, em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da Assembleia, por escrutínio secreto.

2. Aprovada a proposta de destituição da Mesa é de imediato eleita uma Mesa que fica encarregue de preparar o processo eleitoral para a eleição da nova Mesa.

3. A eleição da nova Mesa da Assembleia deve ter lugar na reunião seguinte, a realizar no prazo máximo de 30 dias.

Artigo 26º
(Competências da mesa)

1. Compete à mesa:
   a) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
   b) Deliberar sobre as questões de interpretação e de integração de lacunas do regimento;

c) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da assembleia de freguesia e da junta de freguesia;
d) Comunicar à assembleia de freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer dos seus membros;
e) Dar conhecimento à assembleia de freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes;
f) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da assembleia de freguesia;
g) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela assembleia de freguesia;
h) Relatar e dar parecer sobre a verificação de poderes dos membros da Assembleia;
i) Exercer as demais competências legais.

2. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à Mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado pessoalmente ou por via postal.

3. Das deliberações da Mesa cabe recurso para o plenário da Assembleia de Freguesia.

Artigo 27º
(Competências do presidente da Assembleia)

1. Compete ao presidente da assembleia de freguesia:
a) Representar a assembleia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
d) Presidir às reuniões, declarar a sua abertura, suspensão, continuação e encerramento, mantendo a disciplina das sessões;
e) Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
f) Suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excecionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da sessão;
g) Comunicar à junta as faltas do seu presidente ou do substituto legal às sessões da assembleia de freguesia;
h) Dar seguimento a todas as iniciativas da Assembleia;

i) Pôr à discussão e votação a ata da sessão anterior;
j) Aceitar ou rejeitar, após consulta à Mesa e verificada a sua regularidade regimental, os requerimentos orais e outros documentos apresentados pelos membros da Assembleia;
k) Conceder a palavra e assegurar o bom ritmo da "Ordem de Trabalhos";
l) Gerir o tempo do uso da palavra para garantir o bom funcionamento da Assembleia, nos termos do presente Regimento;
m) Pôr a discussão e votação os documentos e requerimentos admitidos;
n) Tornar pública a convocação das sessões ordinárias e extraordinárias, que deverá conter a data, hora, local e a respetiva "Ordem de Trabalhos";
o) Tornar públicas no sítio da internet da Junta, nos editais afixados nos lugares de estilo e, obrigatoriamente, à porta da sede da Freguesia, os regulamentos e demais deliberações aprovados pela Assembleia de Freguesia;
p) Dar imediato conhecimento ao presidente da Junta de Freguesia e, se for caso disso, aos presidentes da Câmara e da Assembleia Municipal, ou outras entidades, dos pedidos de informações e de esclarecimentos que lhe sejam apresentados por qualquer membro da Assembleia de Freguesia e transmitir imediatamente a resposta obtida, com o devido conhecimento dos restantes membros da Assembleia de Freguesia;
q) Promover e apoiar a constituição de comissões para o tratamento de problemas específicos e velar pelo cumprimento das normas de funcionamento e dos prazos estabelecidos;
r) Dar oportuno conhecimento à Assembleia das informações, explicações e convites que lhe forem dirigidos;
s) Assegurar o cumprimento do Regimento e das deliberações da Assembleia;
t) Convocar, sempre que necessário, os representantes dos partidos políticos com assento na Assembleia de Freguesia e o Presidente da Junta de Freguesia para proceder a consultas sobre assuntos de interesse para os trabalhos da Assembleia de Freguesia.
u) Comunicar ao Ministério Público as faltas injustificadas dos membros da Assembleia de Freguesia e da Junta de Freguesia, quando em número relevante para efeitos legais;
v) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pelo Regimento ou pela Assembleia de Freguesia;

w) Exercer as demais competências legais e regimentais.

2. O presidente da Assembleia pode delegar competências que lhe forem cometidas nos secretários da Mesa ou, indistintamente, em qualquer membro da Assembleia.

3. Das decisões do presidente cabe recurso para a Assembleia de Freguesia.

Artigo 28º
(Competências dos secretários)

Compete aos secretários:

a) Coadjuvar o presidente da assembleia de freguesia no exercício das suas funções e assegurar o expediente;
b) Secretariar as reuniões, lavrar e subscrever as respetivas atas;
c) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar em qualquer momento, o quórum e registar as votações;
d) Ordenar a matéria a submeter a votação;
e) Organizar as inscrições dos membros da assembleia que pretenderem usar da palavra, bem como do público presente e registar os respetivos tempos de intervenção;
f) Exercer as competências delegadas pelo Presidente;
g) Servir de escrutinadores nos atos eleitorais realizados pela Assembleia;
h) Substituir o presidente, nas suas ausências e impedimentos.

Secção IV
Comissões ou grupos de trabalho

Artigo 29°
(Comissões ou grupos de trabalho)

1. A constituição de comissões ou grupos de trabalho eventuais, para fins determinados no âmbito exclusivo das atribuições da Assembleia de Freguesia, é da competência deste órgão, sob proposta do presidente, da Mesa ou de qualquer partido ou grupo de cidadãos.

2. As atividades das comissões ou grupos de trabalho limitam-se às necessárias para o tratamento dos assuntos objeto da sua constituição e terminam com a apresentação dos

respetivos relatórios, para apreciação pela Assembleia de Freguesia, dentro dos prazos que tiverem sido fixados por este órgão.

a) Os prazos referidos anteriormente podem ser prorrogados pela Assembleia de Freguesia ou, no intervalo entre reuniões, pelo Presidente desta;
b) b) A duração efetiva dos trabalhos das comissões nunca poderá ultrapassar o termo do mandato da Assembleia de Freguesia.

Artigo 30°
(Composição das comissões ou grupos de trabalho)

1. O número de membros de cada comissão ou grupo de trabalho deve assegurar a representatividade de todas as forças políticas representadas na Assembleia e é fixado pela Assembleia de Freguesia em função da natureza específica e volume do trabalho a efetuar.
2. Os grupos políticos representados na Assembleia devem, sempre que possível, indicar membros efetivos e suplentes, podendo proceder à substituição dos seus membros quanto o entenderem conveniente através de mera comunicação à Mesa.
3. A impossibilidade de indicar representantes, por parte de qualquer grupo político não deve ser impeditiva da constituição e posterior funcionamento de qualquer comissão ou grupo de trabalho.
4. Na fixação da composição das comissões ou grupos de trabalho devem os grupos políticos ter em linha de conta as aptidões dos membros a propor em função do objeto de cada comissão.
5. Se a natureza dos assuntos a abordar exigir um grau de especialização acrescida pode a Assembleia deliberar no sentido de autorizar que as comissões ou grupos de trabalho solicitem apoio técnico aos serviços da Junta de Freguesia ou a outras entidades.

Artigo 31°
(Funcionamento das comissões ou grupos de trabalho)

1. Cada comissão ou grupo de trabalho elege um presidente a quem compete:
   a) A coordenação de todas as atividades;
   b) A comunicação ao presidente da Assembleia de Freguesia do andamento dos trabalhos;
   c) O desenvolvimento das ações exteriores que se tornem necessárias, no âmbito dos objetivos fixados;

d) Velar pelo cumprimento das regras internas que tenham sido estabelecidas para o seu funcionamento;

e) A apresentação à Assembleia de Freguesia do relatório final sobre o trabalho efetuado.

2. O Presidente da Assembleia é por inerência presidente de todas as comissões ou grupos de trabalho que integrar.

3. Se a realização dos trabalhos acarretar despesas para as quais não haja provisão orçamental, as comissões, mesmo que constituídas, só podem iniciar as suas atividades depois de garantida a cobertura das despesas consideradas como absolutamente necessárias.

4. Compete ao presidente da Assembleia de Freguesia convocar a primeira reunião de cada comissão ou grupo de trabalho e empossar os seus membros.

5. As comissões ou grupos de trabalho respondem perante a Assembleia de Freguesia sempre que interpelados sobre o andamento dos seus trabalhos.

6. Pode ser determinada a prestação de apoio às comissões ou grupos de trabalho por funcionários da Freguesia, a solicitação das mesmas.

Capítulo VI
Funcionamento

Secção I
Disposição gerais

Artigo 32º
(Sede, instalações e funcionamento)

1. A Assembleia de Freguesia do Almagreira tem a sua sede no edifício sede Junta de Freguesia de Almagreira, e nela decorrem as reuniões compreendidas no âmbito do seu funcionamento, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2. A Assembleia de Freguesia deve empreender uma política de descentralização e proximidade itinerante das suas reuniões dentro da área geográfica da Freguesia do Almagreira.

3. A Assembleia de Freguesia dispõe, sob orientação do respetivo Presidente, do apoio de funcionários da Freguesia afetos a essa função.

4. A Assembleia de Freguesia dispõe igualmente de equipamentos necessários ao seu funcionamento e representação, a disponibilizar pela Junta de Freguesia.

Artigo 33.º
(Lugar na sala de reuniões)

1. Os membros da Assembleia de Freguesia tomam lugar na sala pela forma acordada entre o Presidente e os Representantes dos Grupos, de forma a assegurar a continuidade de assentos de cada grupo político.
2. Na falta de acordo, a Assembleia de Freguesia delibera sobre esta matéria.
3. Na sala de reuniões há lugares reservados para os membros da Junta de Freguesia.

Artigo 34.º
(Lugar para a assistência e funcionários)

As salas de reuniões devem assegurar lugares próprios e adequados à presença do público e dos funcionários de apoio à Assembleia e à Junta de Freguesia.

Artigo 35º
(Quórum)

1. A Assembleia de Freguesia só pode reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
2. O quórum da Assembleia pode ser verificado em qualquer momento da reunião, por iniciativa do presidente ou secretários da Mesa ou ainda a requerimento de qualquer dos seus membros.
3. Quando o órgão não possa reunir por falta de quórum, o presidente designa outro dia para nova sessão, que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos previsto na presente lei.
4. Das sessões canceladas por falta de quórum é elaborada ata na qual se registam as presenças e ausências dos respetivos membros, dando estas lugar à marcação de falta.

Artigo 36.º
(Publicidade)

1. As sessões da Assembleia de Freguesia são públicas, não podendo ser vedada a entrada a qualquer cidadão que a elas pretenda assistir.

2. Às sessões e reuniões da Assembleia de Freguesia deve ser dada publicidade, com indicação dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a promover o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data das mesmas.

3. A nenhum cidadão é permitido intrometer-se nas discussões, aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas ou as deliberações tomadas, só podendo ter lugar a intervenção do público nos termos previstos no presente Regimento e na lei.

4. Em caso de perturbação do normal andamento dos trabalhos, o Presidente da Assembleia deve advertir o cidadão a abster-se desse comportamento, sob pena de ter de abandonar a sala.

5. As atas das sessões e reuniões, terminada a menção aos assuntos incluídos na ordem do dia, fazem referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.

Secção II
Sessões

Artigo 37º
(Sessões ordinárias)

1. A assembleia de freguesia reúne em quatro sessões ordinárias anuais, em abril, junho, setembro e novembro ou dezembro, convocadas com uma antecedência mínima de oito dias por edital e por carta com aviso de receção, por protocolo e por correio eletrónico.

2. A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na primeira sessão, em abril.

3. A aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte devem ter lugar na quarta sessão, em novembro ou dezembro, salvo o disposto no número seguinte.

4. A aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano imediato ao da realização de eleições intercalares nos meses de novembro ou dezembro tem lugar,

em sessão ordinária ou extraordinária da Assembleia de Freguesia que resultar do ato eleitoral, até ao final do mês de abril do referido ano.

Artigo 38º
(Sessões extraordinárias)

1. A assembleia de freguesia reúne em sessão extraordinária por iniciativa da Mesa ou após requerimento:
   a) Do presidente da junta de freguesia, em cumprimento de deliberação desta;
   b) De um terço dos seus membros;
   c) De um mínimo de 210 cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da freguesia.
2. O presidente da assembleia, no prazo de cinco dias após a iniciativa da mesa ou a receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta com aviso de receção, por protocolo ou por correio eletrónico, convoca a sessão extraordinária da Assembleia de Freguesia.
3. A sessão extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de três dias e máximo de dez dias após a sua convocação.
4. Quando o presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia não convoque a sessão extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, observando, com as devidas adaptações, o disposto nos números 2 e 3, e promovendo a respetiva publicação nos locais habituais.

Artigo 39.º
(Formalidades dos requerimentos de convocação de sessões extraordinárias)

1. Os requerimentos aos quais se reporta a alíneas c) do n.º 1 do artigo anterior são acompanhados de certidões comprovativas da qualidade de cidadão recenseado na área da respetiva autarquia local.
2. As certidões referidas no número anterior são passadas no prazo de oito dias pela comissão recenseadora respetiva e estão isentas de quaisquer taxas, emolumentos e do imposto do selo.
3. A apresentação do pedido das certidões deve ser acompanhada de uma lista contendo as assinaturas, bem como de documento de identificação, dos cidadãos que pretendem requerer a convocação da sessão extraordinária.

Artigo 40.º
(Convocação ilegal de sessões ou reuniões)

A ilegalidade resultante da inobservância das disposições sobre convocação de sessões ou reuniões só se considera sanada quando todos os membros do órgão compareçam e não suscitem oposição à sua realização.

Artigo 41.º
Múltiplas reuniões numa mesma sessão

A Assembleia de Freguesia pode, quando necessário, reunir mais do que uma vez no decurso da mesma sessão, até esgotar a Ordem de Trabalhos.

Secção III
Funcionamento das sessões e reuniões

Artigo 42.º
(Horário das reuniões)

1. As reuniões da Assembleia de Freguesia não devem ter duração superior a 5 horas e devem, preferencialmente, realizar-se em dias úteis, a partir das 19 horas.
2. Em circunstâncias que possam ser consideradas de relevante interesse, depois de ouvidos os representantes dos grupos políticos, pode a Assembleia de Freguesia reunir em quaisquer dias entre as 9 e as 24 horas.
3. Nas condições do número anterior a deliberação é da competência da Mesa, por sua iniciativa, dos representantes dos grupos políticos ou da Junta de Freguesia.

Artigo 43.º
(Abertura dos trabalhos)

1. As reuniões devem iniciar-se à hora para que foram convocadas.
2. Com a tolerância máxima de 15 minutos, a Mesa, mesmo que incompleta, verifica o quórum dos membros da Assembleia de Freguesia em efetividade de funções.
3. Se não existir quórum, é concedido segundo período de tolerância, também de 15 minutos, decorrido o qual, e se continuar a situação de falta de quórum, é declarada, pelo

presidente da Mesa ou pelo seu substituto legal, a não realização da reunião, sem prejuízo do registo das presenças e da correspondente marcação de faltas, além da elaboração da respetiva ata.

4. Se não estiver presente nenhum dos membros da Mesa, o membro da Assembleia que se encontre melhor colocado na lista mais votada procede ao registo de presenças, à marcação de faltas e fica responsável pela elaboração da ata.

5. Caso se verifique a ausência de todos os membros eleitos pela lista mais votada, as funções referidas anteriormente são exercidas pelo membro melhor colocado na lista que se encontra a seguir.

6. Se antes de expirado o período de tolerância a que se refere o número anterior se verificar a existência do quórum regimental, o presidente da Mesa declara a abertura da reunião.

7. Se a Mesa eleita ainda estiver incompleta providencia-se, imediatamente, no sentido de a completar, procedendo de acordo com o disposto no artigo 24.º.

Artigo 44.º
(Organização das sessões)

1. A organização das sessões comporta três períodos distintos, que se sucedem pela seguinte ordem:

a) Período para Intervenção do Público (PIP);
b) Período “Antes da Ordem do Dia” (PAOD);
c) Período da “Ordem do Dia” (POD).

2. A ordem referida no número anterior pode ser previamente alterada na convocatória pelo Presidente, ouvida a Conferência de Representantes, ou mediante deliberação da Assembleia no decurso dos trabalhos.

Artigo 45.º
Período para Intervenção do Público

1. É facultada a intervenção de cidadãos recenseados na Freguesia do Almagreira logo após a abertura dos trabalhos, num período que não deve exceder 45 minutos, prorrogável por mais 15 minutos por iniciativa e deliberação da Mesa, e reservado apenas à prestação de esclarecimento sobre assuntos da autarquia.

2. Os interessados devem inscrever-se previamente junto dos serviços de apoio da Assembleia de Freguesia ou através do correio eletrónico da Freguesia, indicando o assunto que pretendem abordar na reunião.

3. Caso não se encontrem inscritos cidadãos para uso da palavra ou caso o número de inscritos não o desaconselhe, pode o Presidente da Assembleia permitir o uso da palavra por cidadãos que compareçam na sessão sem inscrição prévia.

4. Podem ainda usar da palavra no Período para Intervenção do Público, para exposição de problemas ou apresentação de propostas, os representantes das organizações de moradores, nos termos referidas no artigo 62.º.

5. Às intervenções do público seguem-se as intervenções dos grupos políticos representados na Assembleia e da Junta de Freguesia, com vista a prestar esclarecimentos à população presente sobre as questões colocadas.

Artigo 46.º
Período de Antes da Ordem do Dia

1. Em cada sessão ou reunião ordinária é fixado um período de antes da ordem do dia, com a duração máxima de 45 minutos, prorrogável por 15 minutos a requerimento de qualquer membro ou por iniciativa do Presidente da Assembleia, para tratamento de assuntos gerais de interesse autárquico.

2. O Período de Antes da Ordem do Dia destina-se ao tratamento dos assuntos a seguir indicados, sempre que possível pela ordem seguidamente estabelecida:

a) Leitura e votação da ata da sessão anterior;
b) Informações e apreciações, se necessárias, acerca de pedidos de suspensão de mandato, pedidos de demissão de cargos, comunicações de renúncia ou outros eventos que envolvem alteração, temporária ou definitiva, da composição da Assembleia;
c) Preenchimento das vagas resultantes das situações a que se refere a alínea anterior, ou marcação da data para eleição, que pode ter lugar imediatamente, se tratar de vaga a preencher por um membro efetivo da Assembleia de Freguesia;
d) Leitura resumida do expediente, nomeadamente, justificação de faltas, pedidos de informação ou esclarecimento e respetivas respostas, que tenham ocorrido no intervalo entre sessões da Assembleia de Freguesia;

e) Deliberação sobre moções, votos de louvor, congratulação, saudação, protesto e pesar, que sejam apresentados por qualquer membro da Assembleia;

f) Interpelações, mediante perguntas orais à Junta de Freguesia, sobre assuntos da respetiva administração e respostas dos membros desta que não possam ser enquadradas no ponto relativo à informação escrita do Presidente;

g) Conhecimento de petições endereçadas à Assembleia de Freguesia;

h) Votação de recomendações ou pareceres que sejam apresentados por qualquer membro da Assembleia ou solicitados pela Junta de Freguesia;

i) Outros assuntos gerais de interesse para a Freguesia.

3. As moções, votos de louvor, de congratulação, de saudação, de protesto e de pesar, as recomendações e os pareceres apresentados pelos membros da Assembleia são colocados no sítio da Internet da Freguesia após a sua admissão pela Mesa, de forma a permitir aos membros da Assembleia e ao público a sua consulta prévia ao início da reunião.

4. Os documentos referidos no número anterior devem ser remetidos ao Presidente da Mesa com a antecedência mínima de dois dias úteis, de modo a serem distribuídos com a brevidade possível aos membros da Assembleia e a serem colocados no sítio da Internet.

5. A Mesa pode aceitar a entrega de documento até 24 horas antes da reunião caso se refira a tema constante de documento referido no n.º 3.

Artigo 47º
(Período da Ordem do Dia)

1. O período da "Ordem do Dia" destina-se exclusivamente à matéria constante da convocatória.

2. A ordem do dia deve ainda incluir os assuntos indicados pelos membros do respetivo órgão, desde que sejam da competência deste e o pedido correspondente seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de:

a) Cinco dias úteis sobre a data da sessão, no caso de sessões ordinárias;

b) Oito dias úteis sobre a data da sessão, no caso das sessões extraordinárias.

3. A ordem do dia é entregue a todos os membros com a antecedência mínima de dois dias úteis sobre a data de início da sessão, enviando-se-lhes, em simultâneo, a respetiva documentação.

4. Os documentos que complementem a instrução do processo deliberativo respeitantes aos assuntos que integram a ordem de trabalhos, que por razões de natureza técnica ou de

confidencialidade, ainda que pontual, não sejam distribuídos nos termos do número anterior, devem estar disponíveis para consulta, desde o dia anterior à data indicada para a reunião.

Artigo 48.º
(Continuidade das reuniões)

As reuniões da Assembleia de Freguesia só podem ser interrompidas por deliberação da Mesa, e pelos seguintes motivos:

a) Falta de quórum;
b) Necessidade de restabelecimento de ordem na sala;
c) Intervalos;
d) Interrupções anteriores à votação, por iniciativa da Mesa ou a solicitação dos grupos políticos, no máximo de duas por grupo político e por reunião.

Secção IV
Uso da Palavra

Artigo 49.º
(Modo de usar da palavra)

1. No uso da palavra, os oradores dirigem-se ao Presidente, à Assembleia de Freguesia e aos representantes da Junta de Freguesia.

2. O orador não pode ser interrompido sem o seu consentimento, não sendo, porém, consideradas interrupções as vozes de concordância ou análogas.

3. O orador é advertido pelo Presidente quando o discurso se torne injurioso ou ofensivo, podendo o Presidente retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.

4. O orador pode ser avisado pelo Presidente para resumir as suas considerações quando se aproxime o termo do tempo regimental.

Artigo 50.º
(Invocação do Regimento e interpelação à Mesa)

1. Os membros da Assembleia que pedirem a palavra para invocar o Regimento indicam a norma infringida, com as considerações indispensáveis para o efeito.

2. Os membros da Assembleia podem interpelar a Mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou a orientação dos trabalhos.

3. Não há justificação nem discussão das perguntas dirigidas à Mesa.

Artigo 51.º
(Requerimentos à Mesa)

1. São considerados requerimentos apenas os pedidos dirigidos à Mesa respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação de qualquer assunto ou ao funcionamento da reunião.

2. Os requerimentos podem ser formulados por escrito ou oralmente, podendo o Presidente, sempre que o entender conveniente, determinar que um requerimento oral seja formulado por escrito.

3. Os requerimentos, uma vez admitidos, são imediatamente votados sem discussão.

4. A votação dos requerimentos é feita pela ordem da sua apresentação.

Artigo 52.º
(Recursos)

Qualquer membro da Assembleia pode recorrer para o Plenário de decisão do Presidente ou da Mesa.

Artigo 53.º
(Reação contra ofensas à honra ou consideração)

1. Sempre que um membro da Assembleia considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração pode, para se defender, usar da palavra imediatamente após a intervenção que a tenha provocado, por um tempo não superior a três minutos.

2. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações, por um tempo não superior a três minutos.

3. Os direitos consignados nos números anteriores também podem ser exercidos pelo Grupo político ou pela Junta de Freguesia.

Artigo 54.º
(Impossibilidade do uso da palavra no período da votação)

Anunciado o período de votação, nenhum membro da Assembleia pode usar da palavra até à proclamação do resultado, exceto para apresentar requerimentos ao processo de votação.

Artigo 55.º
(Declaração de voto)

1. Cada Grupo Político ou cada membro da Assembleia, a título individual, tem direito a produzir no final de cada votação uma declaração de voto esclarecendo o sentido da sua votação.

2. As declarações de voto podem ser escritas ou orais, quando produzidas pelos Grupos Políticos, e apenas escritas quando produzidas a título individual.

3. As declarações de voto escritas são entregues na Mesa até 24 horas após o termo da reunião.

Secção V
Participação sem direito a voto

Artigo 56.º
(Participação de membros da Junta nas sessões)

1. A Junta de Freguesia faz-se representar, obrigatoriamente, nas sessões da Assembleia de Freguesia pelo presidente ou pelo seu substituto legal, que pode intervir nos debates, sem direito a voto, em qualquer dos períodos da sessão.

2. Os vogais da Junta de Freguesia devem assistir às sessões da Assembleia de Freguesia, sendo-lhes facultado intervir nos debates, sem direito a voto, a solicitação do plenário, através da Mesa, ou com a anuência do presidente da Junta, ou do seu substituto.

3. Os vogais da Junta de Freguesia podem ainda intervir para o exercício do direito de defesa da honra.

Artigo 57.º
(Participação de eleitores)

1. Nas sessões extraordinárias da Assembleia de Freguesia convocadas após requerimento de cidadãos eleitores, têm o direito de participar no ponto da Ordem do Dia inscrito através do requerimento por si apresentado e sem direito de voto, dois representantes dos respetivos requerentes.

2. Os representantes referidos no número anterior devem expor a motivação da convocatória por si desencadeada, podendo apresentar sugestões ou propostas, as quais são votadas se tal for deliberado pela Assembleia de Freguesia.

Artigo 58.º
(Participação de associações de moradores)

1. Podem participar do Período de Intervenção do Público nas sessões da Assembleia de Freguesia um representante de cada uma das organizações populares de base territorial ou de outras organizações de moradores e residentes, legalmente constituídas, sedeadas na área da autarquia.

2. Os representantes a que se referem o número anterior devem identificar-se e apresentar-se devidamente credenciados para o efeito, podendo formular sugestões ou propostas, as quais podem ser admitidas para discussão e votadas pela Assembleia se esta assim o entender.

Secção VI
Votações

Artigo 59º
(Objeto das deliberações)

1. Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da sessão ou reunião.

2. Tratando-se de sessão ordinária de órgão deliberativo, no caso de urgência reconhecida por dois terços dos seus membros, pode o mesmo deliberar sobre assuntos não incluídos na ordem do dia.

Artigo 60.º
(Formas de votação)

1. As votações realizam-se por uma das seguintes formas:

a) Por levantados e sentados ou braço no ar, que constitui a forma usual de votar, anunciando a Mesa a respetiva distribuição dos votos por grupo político;

b) Por votação nominal, quando requerida por qualquer dos grupos políticos e expressamente aceite pela Assembleia;

c) Por escrutínio secreto, sempre que se realizem eleições ou as deliberações envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa, sendo que em caso de dúvida, a Assembleia delibera sobre a forma da votação.

2. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a sessão ou reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta sessão ou reunião se repetir o empate, salvo no caso de eleições.

3. Cada membro da Assembleia tem um voto.

4. Nenhum membro da Assembleia presente na sala pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.

5. Não é permitido o voto por procuração, delegação ou correspondência. 6 - O presidente vota em último lugar.

6. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.

Artigo 61.º
(Apuramento do resultado das votações)

1. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria, exceto nos casos em que a lei exija deliberações tomadas pela maioria do número legal de membros da Assembleia.

2. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros da Assembleia que se encontrem ou se considerem impedidos.

Artigo 62.º
(Registo na ata do voto de vencido)

1. Os membros da Assembleia podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as respetivas razões justificativas.

2. Quando se trate de pareceres a emitir para outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

3. O registo na ata do voto de vencido exclui o eleito da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação.

Secção VII
Atas e documentos

Artigo 63º
(Atas)

1. De cada sessão é lavrada ata, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da sessão, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.

2. As atas são lavradas, sempre que possível, por funcionário da autarquia designado para o efeito e são postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva sessão ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.

3. As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das sessões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.

4. As deliberações dos órgãos só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.

5. As reuniões são registadas eletronicamente através de meios técnicos adequados, constituindo o referido registo eletrónico a ata integral de cada reunião.

6. Qualquer membro da Assembleia pode requerer que as posições apresentadas verbalmente ou por escrito, quando assumidas contra deliberações tomadas, sejam exaradas na ata.

Artigo 64.º
(Publicidade das deliberações)

Para além da publicação em Diário da República quando a lei expressamente o determine, as deliberações da Assembleia de Freguesia devem ser publicadas em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial, bem como no sítio da Internet da autarquia.

Artigo 65.º
(Constituição e arquivo de processos documentais)

1. Todos os documentos relativos a cada sessão são reunidos ordenadamente, ficando a constituir o processo documental da sessão a que dizem respeito, sendo o conjunto capeado por um modelo impresso que, além de permitir a identificação da sessão a que corresponde, regista também a resenha do conteúdo.

2. É igualmente arquivado, de forma apropriada, o registo eletrónico de cada sessão.

3. A organização dos processos é da responsabilidade da Mesa, coadjuvada pelos funcionários da autarquia afetos ao apoio das sessões.

Capítulo VIII
Disposições Finais

Artigo 66º
(Gravação das Sessões)

1. As reuniões da assembleia de freguesia deverão, sempre que possível, ser registadas em suporte digital, servindo as respetivas gravações de base à elaboração das atas e à aferição das reclamações sobre as omissões ou inexatidões, apresentadas por qualquer membro da Assembleia, pelo executivo da junta de freguesia ou por quem nelas intervier.

Artigo 67º
(Alterações)

1. O presente Regimento pode ser alterado a qualquer momento por proposta de qualquer membro da Assembleia, podendo a Mesa ou qualquer membro da Assembleia,

ponderada a extensão das alterações a introduzir, propor a constituição de uma comissão eventual para a sua análise, integrando todos os grupos políticos.

2. Compete à Mesa o desenvolvimento das ações necessárias para que o conhecimento das alterações aprovadas se torne efetivo por parte de todos os membros da Assembleia e da Junta de Freguesia, demais entidades ou organizações interessadas e a afixação pública, para o que terão a colaboração dos serviços administrativos da Junta de Freguesia.

Artigo 68.º
(Legislação subsidiária e casos omissos)

Aplica-se subsidiariamente ao disposto no presente Regimento o disposto no Código de Procedimento Administrativo em matéria de funcionamento dos órgãos colegiais e a legislação autárquica relevante, competindo à Assembleia proceder à integração dos casos omissos.

Artigo 69º
(Entrada em vigor)

1. O presente Regimento entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

2. Será fornecido um exemplar do Regimento a cada membro da assembleia e da junta de freguesia.